



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 043 de 20 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o Recesso de final de ano no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao período natalino e réveillon;

CONSIDERANDO a praxe administrativa brasileira de decretar recesso dos serviços públicos nesse período;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 26 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016 para o recesso dos serviços no âmbito da administração pública municipal;

Parágrafo Único - Ficam excluídos do recesso administrativo previsto no "caput", os serviços prestados nos setores de tributos, contabilidade, departamentos de licitação e financeiro, bem como os serviços prestados pelo SAMU;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus-PI, aos 20 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO  
PREFEITO DE BOM JESUS

Decreto redigido e lavrado na Procuradoria do Município e publicado na forma da lei e no local de costume. Data supra.

Aurifio Fery de Oliveira Filho  
Procurador Geral



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 044 de 20 de dezembro de 2016.

Aprova loteamento urbano denominado LOTEAMENTO CENTRO COMERCIAL DO CERRADO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66 VI, XXII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 6.766/79 em seu art. 20, e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta do processo administrativo 005006/2016. DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "CENTRO COMERCIAL DO CERRADO", situado no perímetro Urbano, nesta cidade, Data Pinga de Fora, nesta cidade de Bom Jesus-PI, Estado do Piauí.

O terreno loteado possui uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (01,00 ha), e perímetro de 426,02 m, registrado no Cartório "Lustosa" 1º Ofício, sob a matrícula nº R-1/2.931, às fls. 189, Livro 02-N, e registrado em 20/07/1999, área localizada, nesta cidade de Bom Jesus-PI.

O terreno loteado é composto por 20 lotes (02 quadras), distribuídos em uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com Perímetro (m): 426,02. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, de coordenadas N 8.996.248,09m e E 570.242,67m; deste, segue confrontando com a propriedade de José de Anchieta Martins Rosal, com azimute de 101°33'56" por uma distância de 142,00m até o vértice M-0002, de coordenada N 8.996.219,62m e E 570.381,79m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua 59, com azimute de 188°17'37" por uma distância de 68,50m até o vértice M-0003, de coordenadas N 8.996.151,83m e E 570.371,90m; deste segue confrontando com a propriedade de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, com azimute de 280°26'52" por uma distância de 144,30m até o vértice M-0004, de coordenadas N 8.996.178,00m e E 570.230,00m; deste segue confrontando com a propriedade de BR-135, com

azimute 10°14'46" por uma distância de 71,22m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas às disposições pertinentes à espécies contidas na legislação federal (Lei 6.766/79).

Art. 3º Fica caucionado ao município nos termos do art. 18, inc. V, da Lei nº 6766/79, o lote urbano de número 08, da quadra A, como garantia até a execução das obras de infraestrutura, de que trata o art. 4º deste Decreto.

Art. 4º Incumbe ao Loteador realizar as obras previstas na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, precisamente em seu artigo 2º, § 5º e § 6º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, em 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Marcos Antonio Parente Elvas Coelho  
Prefeito de Bom Jesus

Decreto redigido e lavrado pela Procuradoria Geral.  
Data supra.

Aurifio Fery de Oliveira Filho  
Procurador Geral



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 630, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS no Município de Bom Jesus - Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Bom Jesus- PI (SUAS BOM JESUS) com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º - A Assistência Social - direito do cidadão e dever do Estado - é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

§ 2º - O SUAS BOM JESUS organiza-se com base nos objetivos e princípios da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social - (PNAS/2004) aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais normativas emanadas deste órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.

Art. 2º - O SUAS BOM JESUS tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à mulher, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoa com deficiência;
  - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal;
  - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
  - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e familiar; e) a garantia de 01 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

(Continua na próxima página)